

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A revisão da carreira de enfermagem, efetuada com o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que *Altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde*, não permitiu a valorização devida aos profissionais de enfermagem e introduziu, em algumas situações específicas, fatores de injustiça que desvalorizam e desmotivam os profissionais.

Isso mesmo foi dito pelo Bloco de Esquerda assim que o Governo decidiu, de forma unilateral, publicar este Decreto-Lei. Apesar dos alertas para essas injustiças, o Governo manteve o mesmo decreto e recusou-se a fazer qualquer tipo de alteração.

Ainda que o Decreto-Lei em questão refira a construção de uma carreira pluricategorial e a criação de uma categoria de enfermeiro especialista, a verdade é que o acesso a esta categoria fica extremamente limitada e a remuneração correspondente não é muito diferente da que hoje já existe através da atribuição de um suplemento para enfermeiros especialistas em efetividade de funções.

O Bloco de Esquerda teve conhecimento de mais um exemplo das injustiças produzidas por este decreto de revisão da carreira de enfermagem. Existem vários profissionais de enfermagem que são enfermeiros especialistas, ou seja, com especialidade reconhecida pela ordem, que foram providos por concurso para a categoria de Enfermeiro Especialista com nomeação definitiva, publicada no Diário da República ao abrigo do decreto lei nº 437/91, de 8 de Novembro da carreira de Enfermagem, que durante anos estiveram a desempenhar cargos de chefia/enfermeiro diretor e que agora não transitam para a categoria de enfermeiro especialista. Pelo contrário, correm mesmo o risco de regredir na sua carreira, voltando para a categoria base, mesmo sendo especialistas há décadas e depois de terem desempenhado funções de especialista e de chefia.

O que acontece é que no artigo 8.º do decreto-lei em causa, artigo que define as transições para as novas categorias, estabelece-se que transitam para a categoria de enfermeiro especialista os

profissionais que reúnam “cumulativamente, as seguintes condições: a) Ocupem posto de trabalho cuja caracterização exija, para o respetivo preenchimento, a posse do título de enfermeiro especialista; b) Detenham título de enfermeiro especialista coincidente com o identificado na caracterização desse mesmo posto de trabalho; c) Afirmam o suplemento remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2018, de 27 de abril”.

Mas estes requisitos deixam de fora muitos profissionais que sendo detentores de uma especialidade reconhecida pela Ordem não transitarão para a categoria de enfermeiro especialista.

Exemplo gritante são as enfermeiras e os enfermeiros que desempenharam funções com a categoria de enfermeiros especialista durante anos, que são reconhecidos como especialistas pela ordem, mas que foram convidados pelas administrações das respetivas instituições para desempenharem funções de chefia/enfermeiro diretor. Ao fazê-lo não puderam acumular essas funções com o suplemento remuneratório de especialista que começou a ser pago em 2018. Ao não o ter feito não podem, segundo as transições previstas pelo Governo, transitar para a categoria de enfermeiro especialistas, pelo que ficarão, caso não queiram continuar a exercer funções de chefia, na base da carreira, na categoria de enfermeiro, enquanto muitos outros colegas, com menos anos a exercer a especialidade e não tendo sido submetido a procedimento concursal, progredirão para uma categoria superior.

Que tenhamos conhecimentos, existem profissionais nestas condições em várias instituições do SNS, se não mesmo em todas. Como se percebe, esta situação é injusta, discriminatória e causa enorme desmotivação dos profissionais. Não faz qualquer sentido não permitir a correta transição destes profissionais, impondo inclusivamente regressão, uma vez que se deixa de reconhecer que os mesmos profissionais possuam a categoria de enfermeiros especialistas.

Perante isto, o Bloco de Esquerda considera que o Governo deve corrigir este erro e deve alterar os critérios de transição para a categoria de enfermeiro especialista, prevendo que estes casos (enfermeiros especialistas ao abrigo do 437/91 de 8 de Novembro que à altura não começaram a auferir do suplemento remuneratório por estarem a desempenhar funções de chefia ou enfermeiro diretor) possam transitar também, de forma automática para a nova categoria de enfermeiro especialista.

*Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:*

1. O Ministério da Saúde já tinha sido alertado para este problema?
2. Era intenção do Governo excluir estes profissionais da categoria de enfermeiro especialista e impor uma regressão na sua carreira, colocando-os na categoria base da nova carreira?
3. Se não era essa a intenção, mas sendo esse o efeito prático do decreto publicado pelo Governo, que medidas serão tomadas para evitar esta enorme injustiça?
4. O governo pode alterar o decreto-lei e corrigir este erro através de um novo decreto. Vai fazê-lo, de forma a dar o justo valor a quem já tanto se dedicou ao SNS?

Palácio de São Bento, 11 de agosto de 2019

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)  
JOSÉ MANUEL PUREZA(BE)